



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO Nº SEI-8/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23.1.000001481-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (auxiliar de escritório), com dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/05/2024 às 11h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 79, Seção 3, pág. 130.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 06/05/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:

Resposta - Não.

1.1. Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

1.2. Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

1.3. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

1.4. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta - Não. A licitante deverá seguir o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE sob o nº AC000012/2024 do Item 6.8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital para a composição dos preços e custos.

2.1. Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

Resposta - Alíquota de 5%.

2.2. Qual o valor do transporte municipal na cidade?

Resposta - Tarifa é R\$ 3,50, podendo sofrer alterações com decorrer do tempo.

3. Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

Resposta - Edital não prever essa necessidade.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá

comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

Resposta - Não há essa necessidade, apenas quando for convocado e as visitas periódicas que julgar necessárias.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

Resposta - Sim.

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

Resposta - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7. Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)??

Resposta - A licitante deve lançar os percentuais de conforme as normas vigentes e seu particular enquadramento, para que lhe seja possível cumprir com eficiência todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

8. Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 - Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Resposta - Poderão participar do Pregão Eletrônico conforme o item 4.1 do Edital e não poderão participar do Pregão Eletrônico conforme o item 4.3 do Edital.

9. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?

Resposta - De acordo com o item 5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), a planilha de custos e formação de preços a ser utilizada no certame, é a disponibilizada no Anexo III ao Edital, a qual será preenchida pelos licitantes conforme instruções ali contidas e encaminhada em formato (.pdf) e editável (Libre Office Calc ou MS Excel), a referida planilha além de integrar a proposta para todos os efeitos, servirá de parâmetro para averiguação da exequibilidade das propostas apresentadas. “ Vamos

encaminhar em anexo a planilha de custos”.

10. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

Resposta - A previsão é iniciar no mês de junho de 2024.

11. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

Resposta - A Ordem de Serviços será conforme os itens 11.2 e 11.2.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

12. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

Resposta - Sim, será necessário o uniforme conforme o item 20 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

13. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

Resposta - O edital não prever essa necessidade.

14. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO.

Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Conforme Súmula nº30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

Ainda com relação ao atestado de capacidade técnica, poderá ter somatório de atestados?

Resposta - Sim, conforme o item 9.11.1.3 do Edital.

15. No que diz respeito aos documentos necessários para habilitação, o item 8, página 20 do termo de referência - exigências de habilitação - Qualificação Técnico-Operacional. Pergunta-se: Será exigido somente o atestado de capacidade técnica? Não será exigido nenhum outro documento?

Resposta - Para fins de habilitação será de acordo com o item 9 do Edital.

Rio Branco/AC, 08 de maio de 2024.

Marcilio Marques de Moraes
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Marques de Moraes, Auxiliar Administrativo**, em 08/05/2024, às 12:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1058696** e o código CRC **E66CA3D6**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000001481-5 | data de inclusão: 08/05/2024